



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 19-98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atestado recebido em: 13/04/21

Assinatura: [Assinatura]

Art. 1º O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

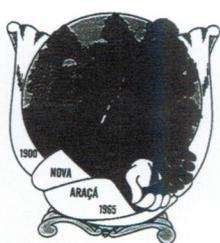
- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência;
- V - Responsabilidade;
- VI - Relacionamento.

§ 1º A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três servidores efetivos e estáveis.

§ 2º Poderá ser constituída uma Comissão Especial para cada lotação.

§ 3º A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três meses de exercício.

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§ 1º Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias legais, suspendem a avaliação do estágio probatório.

§ 2º Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.

Art. 4º Durante o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela (s) respectiva (s) chefia (s), devendo apor sua assinatura.

Art. 5º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Art. 6º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

Art. 7º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, ser determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Art. 8º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, observado o disposto no § 1º, alínea 'a' do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.015, de 15 de março de 2006.

Art. 9º O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 10 Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.

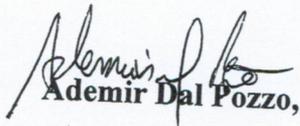


MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

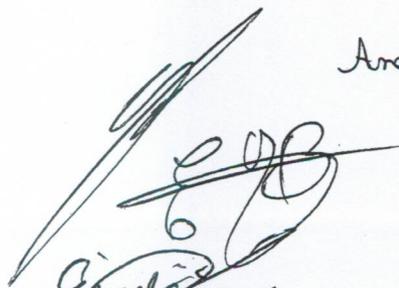
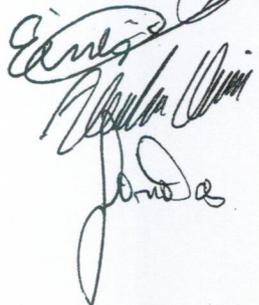
Art. 11 Ficam revogados os artigos 21, 22 e § 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.015, de 15 de março de 2006.

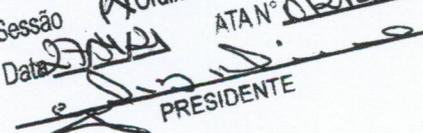
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 09 de abril de 2021.


Ademir Dal Pozzo,
Prefeito Municipal

Ara P. Marin

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
 Aprovado () Rejeitado por _____
Com 6 Votos Vencidos / 2 Abstenções
Sessão Ordinária () Extraordinária
Data 09/04/2021 ATANº 01/2021

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, senhoras Vereadoras :

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar a avaliação de desempenho do estágio probatório, visando constituir comissão especial de avaliação de desempenho funcional, instituir métodos de pontuação e critérios de avaliação no âmbito do poder Executivo do município de Nova Araçá, sendo esta uma exigência expressa do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Ademais, a presente regulamentação visa cumprir, também, a Constituição Federal em seu Artigo n. 41, Parágrafo 4º que assim dispõem:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

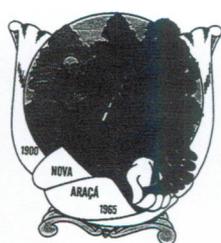
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Observa-se que a avaliação do estágio probatório se constitui em etapa obrigatória para a permanência do servidor no cargo para o qual foi nomeado, constituindo-se como um período em que o servidor público concursado é avaliado pela Administração Pública, sendo esta avaliação realizada por uma comissão, através de critérios objetivos, os quais constam no presente projeto de lei.

Além disso, a avaliação de desempenho é um processo que serve para julgar ou estimar o valor, a excelência e as qualidades do servidor e, sobretudo, a contribuição para o bom desempenho das atividades e serviços da administração pública.

É imperioso ressaltar que, durante o processo de avaliação, é garantido ao servidor avaliado a ampla defesa, uma vez que esta será realizada com a sua presença, podendo o Servidor, ainda, se achar necessário, interpor recurso.

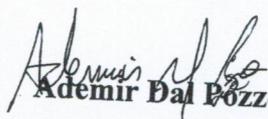
Avaliar o desempenho humano é uma tarefa de grande responsabilidade para todos os que têm envolvimento com o processo. Tanto avaliados como avaliadores precisam ter plena consciência do valor deste processo.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Enfim, este projeto de lei busca regulamentar todos os aspectos inerentes a avaliação de desempenho do estágio probatório possibilitando o alcance da estabilidade no serviço público aos servidores nomeados.

Dessa forma, solicita-se a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei, a fim de garantir segurança jurídica na avaliação dos servidores públicos municipais de Nova Araçá.


Ademir Dal Pozzo,
Prefeito Municipal

Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

RECIBO DE PROTOCOLO

PROTOCOLO: 000882/2021

DATA: 28/04/2021

HORA: 10:13:00

CHAVE:

PROCESSO Nº:

DOCUMENTO Nº: 000027/2021

TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI

ASSUNTO: APROVADO Nº 025/2021

PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TIPO DE PROCESSO:

TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO

OBSERVAÇÕES:

Finalizado e Enviado no Sistema: 28/04/2021

Hora: 10:15:43



Assinatura Responsável Protocolo